



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 632, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais ativos e àqueles contratados na forma do art. 192 da Lei Municipal nº 118, de 20 de agosto de 2014, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia efetivamente trabalhado.

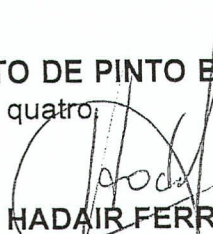
Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O vale-refeição de que trata esta Lei não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença;*
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;*
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;*
- IV – aos servidores detentores de cargo em comissão;*
- V – àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;*
- VI – àqueles que estiverem em gozo de férias.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

27 / 06 / 2024